



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 055/78

Espécie do Expediente : "Concede isenção de impostos."

Proponente : Executivo Municipal

Data de entrada 08 / maio / 1978

Protocolado sob N.º 821/FLS. 05

ANDAMENTO

Em Sess. Ordinária de 08/05/78 o presente projeto deixou pela a comissão de Finanças e Orçamento. Rgs.

O presente projeto foi aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária do dia 15/05/78.



Fls. 02/78



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 442 / GAB-78

GUAÍBA, 28 DE abril DE 19 78

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Estamos enviando a V.Sas. o Projeto de Lei em anexo sobre isenção de imposto predial a nós solicitada pela contribuinte Zilá Salazar Coutinho, moradora a rua Otaviano Manoel de Oliveira Júnior.

No cadastro desta Prefeitura, a referida contribuinte deve a importância de Cr\$ 534,00 e, de acordo com xérox de contra-cheque anexo ao competente protocolo, a mesma é pensionista do Instituto de Previdência do Estado percebendo mensalmente Cr\$ 818,30.

De posse desses dados, elaboramos o presente Projeto de Lei para ser devidamente estudado pelos senhores para posterior parecer.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente.


DR. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ulisses Marçal
MD Presidente do Legislativo Municipal
e demais vereadores
CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

PLE 055/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011554 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A60AE7F5E9C219C50E2727BF5AEE755





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls-03/1978

PROJETO-DE-LEI Nº 055

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É concedida isenção de imposto predial e territorial, referente ao exercício de 1978, à contribuinte Zilá Salazar Coutinho, proprietária do imóvel localizado a rua Otaviano Manoel de Oliveira Júnior, 273.

Art.2º - O valor da isenção mencionada no art.1º desta Lei é de Cr\$ 534,00.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DR.SOLON TAVARES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 055/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011554 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A60AE7F5E9C219C50E2727BF5AEE755





Fls. 04/20m

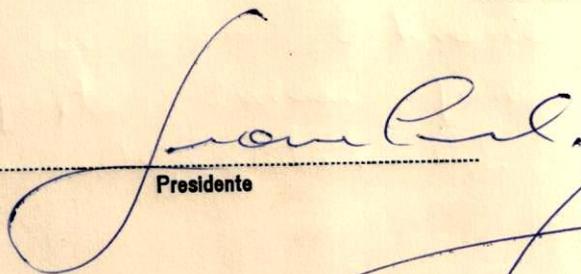
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

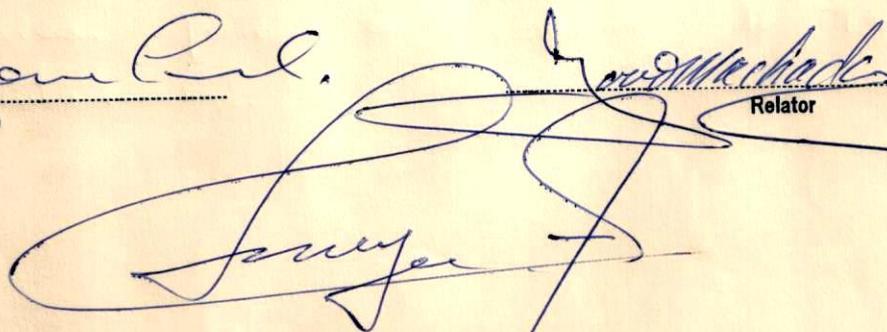
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator

PLE 055/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011554 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A60AE7F5E9C219C50E2727BF5AEE755



077 78
16 05 78

os
2

Senhor Prefeito:

Felo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis N^{os}. 017/78, que "Dá denominação a uma via pública no Parque Residencial Itaf, no Bairro Medianeira."; 053/78, que "Concede pensão vitalícia."; 054/78, que "Concede auxílio escolar." 055/78, que "Concede isenção de imposto."; 056/78, que "Concede isenção de imposto." e 057/78, que "Concede isenção de imposto.", aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal, em reunião do dia 15/05/78, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


Ver. Ulisses de Souza Marçal
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal
N/CIDADE.

